

CONTRATO nº 085/2020 - SESAU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS DOS EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA DA MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **WSS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 69.909.604/0001-51, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020.

Aos 03 dias do mês de novembro de 2020, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Correa, nº 3038, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Dr. **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **WSS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Maria Adelaide Vieira, 91 - Peixinhos - Olinda-PE, CEP: 53.230-300, inscrita no CNPJ sob o nº 69.909.604/0001-51, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **FABSON KENNED DE CARVALHO**, portador do CPF nº 009.438.714-17, residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 138/2020, Processo Licitatório nº 111/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020, têm justa e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Termo de Referência, seus Anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas regidas pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e respectivas alterações, bem como às cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 - Timbi - Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 - 1º Andar - Timbi - Camaragibe - PE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-



38, representados neste ato, pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde em Exercício, **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 - Parnamirim - Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: WSS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com endereço na Rua Maria Adelaide Vieira, 91 - Peixinhos - Olinda-PE, CEP: 53.230-300, inscrita no CNPJ sob o nº 69.909.604/0001-51, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **FABSON KENNED DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG nº 5.359.180-SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.438.714-17, residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão, nº 671, - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.320-060, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva técnica e corretiva com reposição de peças inclusas dos equipamentos abaixo relacionados da lavanderia da Maternidade Amiga da Família de Camaragibe:

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTITATIVO
1	Lavadora Hospitalar 30kg	01
2	Secador Rotativo 20kg elétrico	01
3	Calandra de 1,60m	01
4	Centrífuga extratora de 15kg	01

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados dentro da abrangência elencada neste instrumento, o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) perfazendo um total máximo anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - Na Nota Fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

3.4 – Referente a prestação dos serviços, a Secretaria Municipal da Saúde poderá glosar o pagamento de serviços que entender duvidosos ou não prestados.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS OPERACIONAIS DAS MANUTENÇÕES

4.1 As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas através de 01 (uma) visita por mês por técnicos credenciados da contratada para inspeção, lubrificação, eventual troca de peças e demais atos necessários garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.2 As Manutenções Corretivas deverão ocorrer, mediante chamados técnicos extraordinários todas as vezes que se fizerem necessários. Tais convocações deverão ser atendidas no máximo em 24 horas, a partir do chamado que, obrigatoriamente, deverá ser feito por escrito indicando dia e hora e o solicitante do chamado.

4.3 Quando das visitas a Contratada deverá apresentar relatório contendo condições de funcionamento e peças de reposição.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL

5.1 – A CONTRATADA prestará atendimento na Maternidade Amiga da Família de Camaragibe, com endereço na Av. Dr. Belmino Correia – Centro – Camaragibe-PE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 – A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE a partir da data da assinatura no presente Contrato, pelo prazo de 01 (um) ano, com início em **05/11/2020** e término em **05/11/2021**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo firmado pelas partes, até o limite previsto no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

7.1 - Para os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

7.2 - A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

8.1.1 - advertência no caso de falta de presteza e eficiência,

8.1.2 - suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais,

8.1.3 - declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados,

8.1.4 - multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato;

8.1.4.1 - no caso de imposição de multa, o respectivo valor será descontado do crédito da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados e atestados pela **CONTRATADA**;

9.2 Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços, quando solicitadas pela **CONTRATADA**;

9.3 Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do estipulado neste contrato;

9.4 Pedir à **CONTRATADA** os esclarecimentos que se fizerem necessários de modo a garantir a melhor qualidade do objeto deste contrato;

9.5 Exigir da **CONTRATADA**, no ato do pagamento, sob pena de não o realizar, documentos comprobatórios de haver adimplido as obrigações e impostos incidentes sobre os serviços contratados, notadamente as relacionadas no Ítem 5.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São de inteira e expressa responsabilidade da **CONTRATADA**:

10.1.1 - Manter a Secretaria Municipal da Saúde sempre informada do local, dias e horários de atendimento;

10.1.2 - Atender aos pedidos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, dedicando-lhes todo seu zelo e sabedoria profissional;

10.1.3 - Acatar as Normas Operacionais da Secretaria Municipal da Saúde;

10.1.4 - A utilização de pessoal, sendo esta de exclusiva e integral responsabilidade da **CREDENCIADA**, para execução do objeto contratado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

10.1.5 - As manutenções deverão ser realizadas com equipamentos e materiais da CONTRATADA, os quais serão de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo que poderá haver cumulação destas com a multa prevista neste Contrato, se for o caso.

11.2 - Na hipótese de rescisão prevista nos incisos I a VIII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA será penalizada em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas do CONTRATANTE decorrente deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2117

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 51 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1 - A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

14.1 - Na forma do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, combinado com a Lei Municipal n.º 800/2019, de 03 de outubro de 2019, (LDO 2020), é declarada pela Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado Gestor do Contrato, a servidora **Cícera Eugênia Dantas da Cunha**, Mat. 0.0000630-1 e Fiscal do Contrato, a servidora **Maria Mônica Evangelista**, Mat. 0.0000474-1, que anotarás em registro próprio todas as



ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

16.2 - A CONTRATADA deverá atender a todas as disposições constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, 05 de novembro de 2020.


ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE


FABSON KENNED DE CARVALHO,

WSS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA